

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 297/2006
Projeto de Lei Complementar nº EM-011/2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-011/2006, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 107, de 22 de março de 2005, que cria o Conselho Municipal da Juventude do Município de Divinópolis. – CMJ.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 2º, II e § 3º, V, em consonância com o art. 61, II, “b” da Constituição Federal e art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, 111 e seguintes, da LOM, em consonâncias com os arts. 195 e seguintes, da Constituição Estadual e arts. 205 e 206, da Constituição Federal, no § 1º do artigo 2º do Decreto- Lei nº 4.657/42- Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** o Projeto de Lei Complementar nº EM-011/2006.

Divinópolis, 11 de dezembro de 2006

Aristίδes Salgado dos Santos
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Edmar Antônio Rodrigues
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289